

NULIDADE DE PROCESSO

ADVOGADO SUSPENSO PELA OAB

Tribunal

TJSP

Relator

PRESTES BARRA

CURTA DURAÇÃO DA AÇÃO CONSTRANGEDORA — SE EXCLUI O DELITO

RESUMO

- ... Segundo prelucida NÉLSON HUNGRIA, "Trata-se de crime permanente típico: o seu momento consumativo (privação ou restrição da liberdade de locomoção do sujeito passivo) perdura ou se protraí por tempo mais ou menos longo. Enquanto não cessa a permanência encontra-se o agente em estado de flagrante delito. - O que a lei penal protege, na espécie, particularmente, é a liberdade pessoal de movimento, a faculdade de movimento da pessoa no âmbito espacial que a lei lhe assegura, o direito de ir e vir ou escolher o lugar onde se quer ficar (juz ambulandi, manendi, eundi ultro citroque). ("Comentários ao Código Penal", v. VI, pág. 192). "O delito de seqüestro não exige, para sua configuração, nenhuma especialidade no dolo, podendo consistir no fato de afastar-se o acusado com a vítima em automóvel, impedindo-a de sair dali" (TJSP - AC - Rel. PRESTES BARRA, RT, 600/366). - Ora, na espécie, esse direito da vítima foi violado, vez que, contra a sua vontade, ela foi tirada de um lugar e levada para outro, para onde; evidentemente, não queria ir. Ac. de 13-08-1991 Jurisprudência Mineira - Jul. a Set. de 1991 - Vol. 115 - Pág. 271. EMFOR 522

EMENTA

No crime de seqüestro a ação do sujeito consiste em despojar alguém de sua liberdade física, impedindo o direito de locomoção da vítima, não importando ter sido de curta duração a ação constrangedora, pois trata-se de crime permanente que se consuma no exato momento em que a vítima é privada daquele direito.

NOTA DA REDAÇÃO

RT